



## **PROJETO DE INTERVENÇÃO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DE  
CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

## **PROJETO DE INTERVENÇÃO**

**“ESCUTA ÚNICA”: UMA PROPOSTA FORMATIVA À REDE DE  
ATENDIMENTO DE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL, NO MUNICÍPIO DE  
PORTEL, ARQUIPÉLAGO DO MARAJÓ-PÁ**

**LUCILENA MACIEL XAVIER PALHETA**



**BELÉM-2022**



## **PROJETO DE INTERVENÇÃO**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DE  
CRIANÇAS E ADOLESCENTES

## **PROJETO DE INTERVENÇÃO**

**“ESCUTA ÚNICA”: UMA PROPOSTA FORMATIVA À REDE DE ATENDIMENTO DE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL, NO MUNICÍPIO DE PORTEL, ARQUIPÉLAGO DO MARAJÓ-PA.**

Projeto de intervenção, apresentado ao Programa de Pós-Graduação *Latu Sensu*, no Instituto de Ciências da Educação-ICED, do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, como Pré-requisito para obtenção da certificação de Especialista em Direitos da Criança e do Adolescente, sob orientação do Prof. Dr. Waldir Abreu.

**BELÉM-2022**

## **FOLHA DE APROVAÇÃO**

**Nome:** Lucilena Maciel Xavier Palheta

**Banca Examinadora:**

### **BANCA EXAMINADORA**

---

Prof.Dr.Waldir Ferreira de Abreu  
Orientador – UFPA

---

Prof. Damião Bezerra de Oliveira  
Examinador interno – UFPA

---

Assistente Social Marisa Pinheiro

## **RESUMO**

Este projeto visa realizar uma Formação sobre a “Escuta Única”, aos membros de Rede de Atendimento e Proteção à Crianças e Adolescentes, vítimas de violência Sexual, no município de Portel, Arquipélago do Marajó. A “Escuta Única”, embora não tenha a finalidade probatória, a orientação é a de que exista uma articulação entre as instituições que compõem a rede de proteção, para evitar que a possível vítima de violência sexual tenha que ser ouvida e, de certa forma, reviver a todo o momento o ocorrido. Por essa razão, sugere-se que o profissional não realize perguntas sobre o fato, mas providencie as notificações e encaminhamentos a outras instituições, conforme previsto na lei 13.431. Neste sentido a implementação do projeto tem por objetivo Realizar formação sobre a “Escuta Única aos membros de Rede de atendimento e Proteção CRAS, CREAS, SECRETARIA DE SAÚDE e SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) às Crianças e Adolescentes, vítimas de violência Sexual no município de Portel, Arquipélago do Marajó. Como fundamento da proposta projeto, nos ancoramos na Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, da escuta especializada ou Escuta Única, que deve embasar nossos argumentos em busca de uma nova forma de atendimento às crianças e adolescentes, vítimas de violência sexual. A metodologia de trabalho consiste na realização de três encontros formativos com os membros da rede de atendimento no município de Portel, que ocorrerá nos dias 10 Janeiro, 10 fevereiro e 10 de março de 2023 no auditório da Secretaria de Assistência Social de Portel de acordo com cronograma descrito no decorrer do texto. Espera-se que os membros da rede, alvo do projeto, possam melhor compreender a importância da “Escuta Única” e seu funcionamento, para, com isso, melhorar o atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, em Portel.

**PALAVRAS CHAVE:** Formação, Escuta Única, Violência Sexual, Portel, Marajó.

## **ABSTRACT**

This project aims to carry out a formation on the “single listening” to the members of the care and protection network for children and adolescents, victims of sexual violence, in the municipality of Portel, Marajó archipelago. The “unique listening”, although not probative, the guidance is that there is an articulation between the institutions that make up the protection network, to prevent the possible victim of sexual violence from having to be heard and, in a way , revive all the time. For this reason, it is suggested that the professional do not ask questions about the fact, but provide notifications and referrals to other institutions, as provided for in Law 13.431. In the sense of the implementation of the project aims to perform formation on “unique listening to Members of CRAS, CREAS, Health Secretariat and Department of Education) Network for children and adolescents, victims of sexual violence in the municipality of Portel, Marajó archipelago. As the foundation of the Project Proposal, we are anchored by Law No. 13,431, of April 4, 2017, of expert listening or unique listening, which should support our arguments in search of a new form of care for children and adolescents, victims of sexual violence. The work methodology consists of holding three formative meetings with members of the service network in the municipality of Portel, which will take place on January 10, February 10 and March 10, 2023 in the auditorium of the Portel Social Assistance Secretariat according to with schedule described during the text. It is expected that network members, target of the project, can better understand the importance of “unique listening” and its operation, so as to improve care for children and adolescents victims of sexual violence in Portel.

**KEYWORDS:** Training, Single Listening, Sexual Violence, Portel, Marajó.

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO .....	05
2. APRESENTAÇÃO DAS ENTIDADES.....	07
3. JUSTIFICATIVA.....	09
4. PÚBLICO ALVO.....	13
5. OBJETIVOS.....	14
6. REFERENCIAL TEÓRICO.....	15
7. METODOLOGIA.....	17
8. PLANO DE AÇÃO.....	18
9. SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO.....	19
10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA.....	20
11. RECURSOS NECESSÁRIOS.....	21
12. RESULTADOS ESPERADOS.....	22
13. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA.....	23

## 1. INTRODUÇÃO

Este projeto tem como proposta realizar uma Formação sobre a “Escuta Única” aos membros de Rede de Atendimento e Proteção à Crianças e Adolescentes, vítimas de violência sexual, no município de Portel, Arquipélago do Marajó. O conceito de Escuta Única ou Especializada está previsto no Art. 7º da Lei 13.531/2017 no qual se baseia em um procedimento de entrevista sobre a situação de violência com crianças e adolescentes perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade. Para Pedrosa 2019)” O processo penal para as crianças e adolescentes vítimas de crimes sexuais é uma tortura psicológica, pois essas ficam expostas a revitimização nesse sentido o sistema de depoimento sem danos promete acabar ou menos minimizar os danos causados a vítima e com isso efetivar no processo penal o princípio da proteção integral (PEDROSO, 2019.p.3).

Nesse sentido, esse projeto de intervenção surge com a intenção de trazer para as vítimas da violência sexual uma forma digna de atendimento, via “Escuta Única”, para que as famílias e as vítimas não fiquem se locomovendo de órgão em órgão, repetindo por várias vezes como aconteceu tal violação. Observou-se que esse assunto muitas das vezes está imerso apenas entre as linhas da lei e não é analisada à luz do contexto histórico e cultural dos sujeitos, vítimas de violência sexual, ficando muito aquém de tratar de uma escuta e acolhida necessária a essas crianças e adolescentes com direitos violados.

A realização desse projeto de intervenção ocorrerá em parceria entre o Conselho Tutela de Portel, Centro de Referência Especializada de Assistência Social-CREAS, Centro de Referência, Assistência e Social, CRAS e Delegacia de Portel, com possibilidades de apoio de alguns(mas) professores(as) do curso de especialização em sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes da Universidade Federal do Pará-UFPA, que farão o acompanhamento e darão o suporte técnico necessário para a bom desenvolvimento das atividades propostas.

## 2. APRESENTAÇÃO DAS ENTIDADES

O CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) é um órgão público, administrado pelo MDS (Ministério do Desenvolvimento Social), cuja função é atender famílias e pessoas em condição de risco social, assim como cidadãos que tiveram seus direitos básicos violados. O centro também presta auxílio a indivíduos em condição de ameaça, abandono, negligência, discriminação social e maus tratos. Em Portel o CREAS está localizado a rua Padre Antônio Vieira, 558 – Próximo a UBS Zona Rural – Centro da cidade.

O CRA (Centro de Referência de Assistência Social) é um órgão público, mantido pelo MDS (Ministério do Desenvolvimento Social). Ele foi criado com o objetivo de fornecer apoio e proteção assistencial à pessoas que residem em áreas consideradas de vulnerabilidade social. Uma das atribuições do CRAS é viabilizar o acesso a projetos e benefícios governamentais. Através do atendimento fornecido pelo CRAS nos municípios brasileiros, as famílias em condição de risco recebem orientação para fazer a inscrição no Cadastro Único, item necessário para o ingresso em programas de transferência de renda, como o Bolsa Família. Em Portel, os CRAS está localizado em 04 Bairros: Cidade Nova, Bosque, Muricy e bairro da Tijuca.

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme a Lei Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. Em Portel, o prédio de Atendimento do Conselho está localizado a rua Hamilton Moura no Bairro do Muruci. Este órgão tem como atribuição garantir o respeito aos direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil, não tendo autoridade para julgar juridicamente.

A SEMED (Secretaria Municipal de Educação) pertencente a rede de atendimento. A instituição está localizada a Rua Magalhães Barata, s/n CEP: 68.480-000 Fone:(97) 3471-1290. Horário de atendimento acontece das 08:00 às 14:00hs.

A Secretaria Municipal de Saúde também é um órgão muito importante para o atendimento às crianças e adolescentes, vítimas de violência sexual. Em Portel, o prédio está localizado na Av. Augusto Montenegro, nº S/N. Bairro: Centro. – CEP 66480-000. Telefone: (91) 99343-6183. E-mail: [sms@portel.pa.gov.br](mailto:sms@portel.pa.gov.br). Horário de Atendimento: 8:00 às 14:00hs.

Universidade Federal do Pará-UFPA através do Instituto de Educação e Ciências-ICED situado a rua Augusto Correa, n 1, Cidade Universitária-Guamá, Belém-Pá Cep-66075-110

#### **4. JUSTIFICATIVA**

Minha experiência como Conselheira Tutelar nos anos de 2009 a 2012 pude constatar que a ausência de uma formação equitativa aos membros da rede de atendimento às vítimas de violência sexual em Portel, era um dos problemas que dificultavam a realização de um trabalho de qualidade na recepção as crianças vítimas de violência sexual.

Em muitos casos de atendimento não adequado, as famílias não retornavam ao procedimento no órgão por falta de acolhimento necessário. E, por isso, não davam continuidade ao processo de acompanhamento e combate ao crime, como, por exemplo, o que ocorreu, entre os anos 2010 e 2012, na delegacia do município de Portel, em que uma criança passou por mais de um ano sendo abusada sexualmente pelo pai, por não se ter dado o devido crédito para a denúncia dos avós, na época<sup>1</sup>.

Este é apenas um dos casos da falta de atendimento necessário às crianças que são vitimadas pela violência sexual na região. A experiência como conselheira tutelar possibilitou constatar que muitas vítimas ou seus familiares, deixam de denunciar por conta de não confiarem e não terem a escuta necessária para solução do problema. Pois, em diversos casos, o abusador está dentro de casa e continua com a violência sobre à vítima. Por isso, a própria família se recusa a realizar a denúncia e a rede não consegue chegar até à vítima e o abusador. Este caso é ainda mais comum em comunidades ribeirinhas.

Portel é um dos 16 municípios marajoaras que, apesar das belas florestas e águas claras, com grande diversidade de fauna e flora e de cultura ribeirinha, vive uma contradição social. A cidade está localizado a 278 km de Belém, por via aérea e a 324, por via fluvial, cerca de 16 horas de barco da capital. Portel é o segundo maior município do Arquipélago Marajoara.

---

<sup>1</sup> Relato de uma vivência na época em fui conselheira tutelar em Portel 2009 a 2012. Nessa época estávamos em uma ação no interior de Portel, quando alguém na plenária relatou este caso.

Segundo o relatório diagnóstico do Abrace o Marajó (2020) os adolescentes do município afirmam que é um bom lugar para morar porque é calmo, com belas praias e arena para praticar esportes. Os pontos negativos da cidade são lembrados pela violência que é pontual, perto de datas comemorativas na cidade. Outros pontos negativos são o fato de que as ruas não são asfaltadas e não existem possibilidades de empregos para os jovens na cidade. (RELATÓRIO DIAGNÓSTICO DE PORTEL DO ABRACE O MARAJÓ, 2020 p.40).

Portel, *locus* da proposta, “é um município marajoara que nas últimas décadas passou por transformações em sua dinâmica populacional com efeitos em sua estrutura urbana, havendo uma concentração das famílias mais abastadas concentrada na parte central da cidade e, ao mesmo tempo, houve o deslocamento de uma demanda populacional desprovida socioeconomicamente para a faixa mais periférica do perímetro urbano, incluindo aí o acentuado número de famílias ribeirinhas vindas do campo”.(SILVA,2019 p.101).

Segundo Silva (2019), a população do campo vivem em contraste com o número da população da cidade, por conta do deslocamento das famílias para a sede municipal, em decorrência do declínio da exploração madeireira, da insuficiência de infraestrutura rural, da diminuição do apoio à agricultura familiar e em face do aumento dos conflitos latifundiários, tendo por disputa o pouco volume da madeira existente, envolvendo as famílias simples e as grandes empresas/conglomerados que exploravam a madeira na microrregião” (p.101).

Ainda nos estudos de Silva (2019) é firmado que o perfil da população em qualidade de vida pode ser medido pelo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), que é de 0,483 (IBGE, 2010). “A dimensão que mais contribui para o IDHM do município é no aspecto Longevidade, com índice de 0,767, seguida do indicador de renda, com índice de 0,513, e do indicante educação, com índice de 0,286. Com o referido IDHM, o município fica classificado como o 13º mais baixo entre os municípios brasileiros, e dentre os municípios do Marajó, apenas três municípios estão em condições piores que Portel” (SILVA,2019 p.102).

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 5º, garante que:

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de

negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão punido na forma da lei qualquer atentado por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais.

Entretanto, crianças e adolescentes são as principais vítimas da violência e, por conseguinte, estão em constante risco social. A violência contra crianças e adolescentes é presenciada em diversos contextos, seja no ambiente familiar, nas escolas, nas ruas, podendo ser manifestada de diferentes formas, não excludentes entre si. A exposição contínua a situações de risco e violência acaba por interferir em todas as dimensões do desenvolvimento infanto-juvenil podendo desenvolver um circuito de sociabilidade marcado pela violência, pelo uso de drogas e pelos conflitos com a lei (RELATÓRIO DIAGNOSTICO DE PORTEL DO ABRACE O MARAJÓ, 2020, p.41).

Sob essa ótica, a atenção às vítimas de violência deve se realizar por meio de ações articuladas entre as organizações envolvidas na rede de proteção à infância e adolescência. Esses diversos atores devem atuar de forma a partilhar recursos e informações contribuindo para a integralidade da atenção, defesa, proteção e garantia de direitos das crianças, dos adolescentes e suas famílias em situação de violência (RELATORIO DIAGNOSTICO DE PORTEL DO ABRACE O MARAJÓ,2020, p.41).

As redes de atendimento estão localizadas na sede do município (CRAS, CREAS, CONSELHO TUTELAR, DELEGACIA, SECRETÁRIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO). Mas são organizadas ações em localidades ribeirinhas, em datas como o dia de combate à violência sexual, em 18 de maio de cada ano. Infelizmente, tais ações não são frequentes por conta da extensão territorial do município e os recursos são mínimos para chegar nessas localidades rurais do município<sup>2</sup>.

Segundo o relatório do Diagnóstico de Portel do Programa Abrace o Marajó(2020) “Um dos instrumentos dos quais o Estado dispõe para assegurar a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é a prestação jurisdicional,

---

<sup>2</sup> A justificativa para essa proposta de ação perpassa uma leitura a partir do relatório Técnico do Município de Portel –PA: Diagnóstico das condições de educação, saúde e violência na Ilha de Marajó e suas interfaces com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente organizado pelo governo federal, em 2020.

efetivada através do Sistema de Justiça da Infância e Juventude. No município de Portel o Sistema de Justiça é composto pelo Poder Judiciário, Segurança Pública (Polícias Militar e Civil) e Conselho Tutelar que, articulados e integrando a rede de proteção à criança e ao adolescente, encarregam-se de aplicar a justiça nas situações que envolvam interesses de crianças e adolescentes em conformidade com o ECA” (RELATÓRIO DIAGNÓSTICO DE PORTEL DO ABRACE O MARAJÓ, 2020, p.42).

O relatório diagnóstico afirma que “O município não possui Vara nem Promotoria especializada no atendimento à criança e adolescentes, o Juiz de Direito e o Promotor Público acumulam também os processos da área civil, criminal, registros públicos, eleitoral, dentre outros. Não há Defensor Público em atividade no município. Na percepção dos profissionais, o atendimento às vítimas ainda se encontra pouco estruturado, sendo insuficiente para a demanda que chega aos serviços. O Judiciário conta com o apoio de uma assistente social cedida pela Prefeitura. (RELATÓRIO DIAGNÓSTICO DE PORTEL DO ABRACE O MARAJÓ, 2020, p.42).

No âmbito da Assistência Social, o município de Portel conta com três Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), ofertando o Serviço de Atenção Integral à Família (PAIF). Os equipamentos realizam atendimentos coletivos por meio do PAIF com participação de 104 pessoas mensalmente, sendo 20 crianças e adolescentes com idade de 0 a 18 anos<sup>3</sup>. Também são disponibilizados Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SVFV para crianças e adolescentes nos CRAS Castanheira e no CRAS Centro. O CRAS Portelinha não executa o SCFV, mas oferta o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas. São 08 idosos e 3 pessoas com deficiências atendidas mensalmente em domicílio pela equipe do CRAS, conforme Censo 2019 (RELATÓRIO DIAGNÓSTICO DE PORTEL DO ABRACE O MARAJÓ, 2020. p.42).

---

<sup>3</sup> Informações com base no relatório Técnico do Município de Portel –PA: Diagnóstico das condições de educação, saúde e violência na Ilha de Marajó e suas interfaces com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente organizado pelo governo federal em 2020.

Em relação a violência sexual, o diagnóstico do programa “Abraça o Marajó”, do Governo Federal, aponta que 3,6% são de crianças entre 0 a 6 anos, 28,6% crianças de 7 a 12 anos de idade e 67,8% crianças e adolescentes entre 13 e 17 anos de idade. Todas as vítimas são do sexo feminino. Para as situações em que crianças e adolescentes encontram-se com seus direitos violados o município conta com o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) ofertado no Centro Especializado de Referência da Assistência Social (CREAS). A equipe do PAEFI também é responsável pelo acompanhamento de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas e Pelo Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias (RELATÓRIO DIAGNÓSTICO DE PORTEL DO ABRACE O MARAJÓ, 2020. p.43).

O Relatório aponta que Portel executa o serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes recebendo recursos do Governo Federal com financiamento de 20 vagas para este público, no valor de R\$10.000,00 mês. Dessa forma, buscando dar visibilidade às questões que permeiam a gestão e a organização do atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência no município de Portel serão apresentados dados coletados dos Sistemas de Informação do Sistema Único de Saúde e Assistência Social, evidenciando as dificuldades e potencialidades da ação de um trabalho em rede no enfrentamento da violência.

## **5. PÚBLICO ALVO**

O público alvo são os membros do Conselho Tutelar, técnicos do CRAS e CREAS, Secretaria de Educação e Secretária de Saúde.

## **6. Objetivo Geral**

Realizar Formação sobre a “Escuta Única aos membros de Rede de atendimento e Proteção às Crianças e Adolescentes, vítimas de violência Sexual no município de Portel, Arquipélago do Marajó, com a intenção de refletir junto com os membros da rede a importância da escuta única e quais as vantagens que ela pode trazer para as vítimas de violência sexual na região, especificamente em Portel.

### **6.1 Objetivos Específicos**

- ✓ Conhecer os desafios atuais dos membros da rede de atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual do município de Portel;
- ✓ Proporcionar formação aos membros da rede de atendimento como forma melhorar o serviço e dignificar o atendimento às vítimas de violência;
- ✓ Buscar parceria entre a Universidade Federal do Pará (UFPA) para realização de formação periódica aos membros da rede de atendimento às crianças e adolescentes, vítimas de violência sexual.

## **7. REFERENCIAL TEÓRICO**

A lei 13.431 da Escuta Especializada, cria possibilidades de uma nova metodologia de atendimento às crianças e adolescentes, vítimas de violência sexual no município de Portel no Marajó, que muitas vezes se deslocam para a sede do município e acabam por passar dois ou três dias na cidade, enfrentando várias dificuldades para denunciar a violência. A forma de escuta única às crianças e adolescentes, vítimas de violência sexual ganha um novo formato a luz da legislação para a proteção nos dias atuais. A Escuta Especializada ou Escuta Única :

“É um procedimento de entrevista sobre uma possível situação de violência contra criança ou adolescente, no intuito de garantir a proteção e o cuidado. Pode ser realizada pelas instituições da rede de promoção e proteção, formada por profissionais da educação e da saúde, conselhos tutelares, serviços de assistência social, entre outros” (BRASIL,2017)

Embora não tenha a finalidade probatória, a orientação é a de que exista uma articulação entre as instituições que compõem a rede de proteção, para evitar que a possível vítima tenha que ser ouvida e, de certa forma, reviver a todo o momento o ocorrido. Por essa razão, sugere-se que o profissional não realize perguntas sobre o fato, mas providencie as notificações e encaminhamentos a outras instituições, conforme previsto na lei 13.431.

A Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, da escuta especializada ou Escuta Única fundamenta os seguintes dispositivos, que sustenta essa nova forma de atendimento as crianças e adolescentes vítimas de violência sexual como veremos a seguir:

Art. 8º Depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária. Art. 9º A criança ou o adolescente será resguardado de qualquer contato, ainda que visual, com o suposto autor ou acusado, ou com outra pessoa que represente ameaça, coação ou constrangimento.

Outros dispositivos da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, afirmam em seus respectivos artigos que:

Art. 10. A escuta especializada e o depoimento especial serão realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência. Art. 11. O depoimento especial reger-se-á por protocolos e, sempre que possível, será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado. § 1º O depoimento especial seguirá o rito cautelar de antecipação de prova.

Mediante essas justificativas, entende-se que a formação da “Escuta Única” pode contribuir para o desenvolvimento de ações da sociedade civil, especialmente aos membros da rede de atendimento às crianças e adolescentes que sofrem violência sexual em Portel, o que otimizará o atendimento e acolhida das crianças e adolescentes, vítimas da violência sexual na região.

## **8. METODOLOGIA**

Como metodologia de trabalho realizaremos três encontros: O primeiro encontro será realizado no mês de janeiro de 2023 com apresentação dados e análises sobre a violência sexual de à crianças e adolescentes de 2010 até 2020 em Portel. O segundo encontro acontecerá dia 10 de fevereiro de 2023 com apresentação da proposta da “Escuta Única “(EU) como possibilidade de otimizar o atendimento da rede às vítimas de violência sexual, em especial as vítimas vindas do meio rural de Portel. O terceiro momento acontecerá em março de 2023, será realizado uma simulação sobre como proceder com a proposta da Escuta Única com os participantes da formação. Por fim será o momento de avaliação dos encontros e encaminhamentos para futuras decisões da rede de atendimento no município.

## **9. PLANO DE AÇÃO**

- ✓ Apresentar o projeto a rede de atendimento e Assistência Social.
- ✓ Organizar o encontro para que todos os membros da rede possam participar da atividade;
- ✓ Investir na formação dos membros da rede de atendimento às crianças e

adolescentes vítimas de violência sexual de Portel;

- ✓ Propor a construção de uma cartilha abordando sobre a nova Lei 13.431 da escuta única e divulgar para as instituições de proteção sociedade civil que militam em defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

## **10. SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

- O projeto será executado em parceria com a universidade Federal do Pará através dos professores do ICED que participarão da formação;
- Assistência Social de Portel que irá disponibilizar os recursos materiais para realização dos encontros, e a participação na formação;
- Secretaria de Educação que organizará as demandas de ocorrências em escolas rurais;
- Secretaria de Saúde que participará na organização dos dados e ocorrências das vítimas de violências sexual que passarão pelo hospital.
- CEDECA que irá fazer o acompanhamento ao projeto para que se alcancem os objetivos desejados.
- A proposta deverá ser analisada pelos órgãos participantes da formação para decisões futuras sobre a proposta de implantação da escuta única no município de Portel;
- O projeto ainda está em discussão no Brasil, porém é necessário refletir para possíveis possibilidades de mudanças ao atendimento a crianças e adolescentes, vítimas de violência sexual em Portel considerando as dificuldades de deslocamentos das vítimas vindo de comunidades ribeirinhas.

## **11. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA**

<b>Sistema de acompanhamento e avaliação</b>	<b>Cronograma</b>
Reunião com assistência social	Dezembro de 2022
Comunicação ao Cras, Creas e Conselho Tutelar, Sec. de Educação e Secretaria de Saúde e a Ufpa.	Dezembro de 2022
Divulgação nas redes sociais e TV e Rádio local	Dezembro de 2022
Elaboração dos ofícios e convites	Dezembro 2022
Execução da proposta de intervenção	Janeiro, Fevereiro e março de 2023
Organização do relatório da proposta	Abril 2023

**FONTE: próprio autor, 2022**

**12. RECURSOS NECESSÁRIOS**

<b>Quant</b>	<b>Item</b>	<b>Valor</b>	<b>Agencia financiadora</b>
1 resma	Papel	R\$ 30,00	Assistência social
20	Canetas	R\$ 20,00	Assistência social
20	Pasta	R\$ 40,00	Assistência social
50	Salgados	R\$ 40,00	Assistência social
02	Descartáveis	R\$ 20,00	Assistência social
1 fd	Refrigerante	R\$ 50,00	Assistência social
	Impressão do Material	R\$ 50,00	
		Total: R\$ 250,00	Assistência social

**Fonte: próprio autor, 2022**

### **13. RESULTADOS ESPERADOS**

Espera-se que os membros da rede, alvo do projeto, possam compreender a importância da “Escuta Única” e seu funcionamento, buscando, com isso, melhorar o atendimento às crianças e adolescentes, vítimas de violência sexual, em Portel, no Marajó. Pensar novas formas de atendimento, que fuja ao modelo no qual aprendemos, requer treinamento e uma mudança de visão sobre a percepção dos sujeitos, que serão acolhidos e recebidos de forma digna nas instituições de atendimento. A formação sobre a “Escuta Única” criará possibilidades para um novo olhar ao atendimento e qualificar o trabalho das instituições, gerando maior visibilidade e reconhecimento aos serviços prestados à sociedade portelense.

Nesse sentido, tal proposta parte da proposição de que um ambiente em que a formação sobre a escuta única aos membros da rede de atendimento, poderá gerar qualidade ao serviço e dignidade às crianças e adolescentes com direitos violados.

## 14. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

BRASIL, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Programa Abrece o Marajó: Plano de Ação 2020-2023 / Damares Alves / Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. BRASIL: 2020.

BRASIL. Recomendação nº 2/2017, de 29 de maio de 2017. Procuradoria da República de Goiás. [S. l.], 29 maio 2017. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/go/sala-de-imprensa/docs/not2212-recomendacao.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2020

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (Conanda). Resolução n. 105, de 15 de junho de 2005. Dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. 2005a.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (Conanda), Brasília. Disponível em: [https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/conselhos\\_dir\\_eitos/RESOLUCAO\\_N\\_\\_105\\_DE\\_15\\_DE\\_JUNH\\_O\\_DE\\_2005.pdf](https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/conselhos_dir_eitos/RESOLUCAO_N__105_DE_15_DE_JUNH_O_DE_2005.pdf) Acesso em: 17 nov. 2020.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (Conanda). Resolução n. 106, de 17 de novembro de 2005. Altera dispositivos da Resolução nº 105/2005 que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. 2005b. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), Brasília. Disponível em: [https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/conselhos\\_dir\\_eitos/RESOLUCAO\\_CONANDA\\_N\\_106\\_Altera\\_Resolucao\\_n\\_\\_105\\_e\\_inclui\\_ANEXO.pdf](https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/conselhos_dir_eitos/RESOLUCAO_CONANDA_N_106_Altera_Resolucao_n__105_e_inclui_ANEXO.pdf) . Acesso em: 17 nov. 2020.

REDE SUAS (2021) Dados sobre o números de crianças vítimas de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes no Marajó-Pá Seaster – secretaria de estado de assistência social, trabalho, emprego e renda .

<https://www.assistenciasocial.org/creas-portel-pa-endereco-e-atendimento/Acesso>

em agosto de 2022